

EMENTA: ANÁLISE FINAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CEAF E/OU COMPLEMENTARES AO CEAF FEDERAL Nº 14.133/2021. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À SUPERIOR APRECIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS. ESTIMATIVA DE CUSTO DA FUTURA AQUISIÇÃO SUPERIOR À ALÇADA DE COMPETÊNCIA DESTA SETORIAL.

1. DO RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se de Pregão Eletrônico nº 45/2025 – SES/GO, cujo objeto é o registro de preços para eventuais aquisições de medicamentos, destinados à Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa – CEMAC.
- 1.2. De acordo com o Termo de Referência (137298), a estimativa de custo do procedimento era de R\$ 21.370.544,40 (vinte e um milhões, trezentos e setenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo o valor total adjudicado no importe de R\$ 19.956.782,16 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme Termo de Julgamento e Homologação (165197).
- 1.3. Em atenção ao artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 27 do Decreto 10.207/2023, a Procuradoria Setorial, por meio do Parecer Jurídico (134391), realizou o exame e a aprovação da minuta de edital referente à licitação em comento.
- 1.4. Agora, após a finalização da fase externa do procedimento, retornam os autos a esta Procuradoria Setorial, via Solicitação de Análise jurídica (168823), para conhecimento e pronunciamento conclusivo a respeito do procedimento licitatório.

2. DO PROCEDIMENTO

- 2.1. Primeiramente, cumpre registrar que as orientações vertidas por este órgão de assessoramento jurídico cingem-se a este processo administrativo e se amparam na documentação que o integra até o momento, cuja regularidade foi tomada por pressuposto, de modo que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, técnicos, meritórios e outros, consistentes em elementos extrajurídicos, repousa inteiramente sobre os titulares das manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a este órgão de consultoria jurídica.
- 2.2. Percorrendo na análise, foi realizada a convocação dos interessados, por meio de publicação do aviso de licitação, no Diário Oficial do Estado de Goiás em 18/02/2025, em jornal diário em 18/02/2025, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação em 18/02/2025 e no sistema do TCE/GO nos dias 17 e 18/02/2025 (138469).
- 2.3. Destaca-se que foi observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para a realização da respectiva sessão, conforme determina o artigo 55, inciso I, alínea “a”, da Lei federal nº 14.133/2021, que ocorreu 26 de março de 2025 (165395).
- 2.4. A portaria que designa a Comissão de Licitação (126604) foi juntada ao caderno eletrônico, cumprindo os ditames consignados no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º do Decreto Estadual nº 10.207/2023.
- 2.5. A Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 45/2025 foi devidamente assinada pelo pregoeiro(a) (165395), sendo emitido o Termo de Julgamento e Homologação (165197), em favor das empresas vencedoras. Percebe-se que, em atendimento ao art. 61, da Lei 14.133/2021, o(a) pregoeiro(a) providenciou a negociação para os itens adjudicados.
- 2.6. Por fim, o setor técnico deve esclarecer qual o intervalo mínimo fixado no procedimento, pois o Edital do certame (138457), no item 2.9, não detalhou essa informação.

3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Sabe-se que é dever da pretensa Contratada ostentar e manter, durante toda a execução contratual, a condição de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no ato convocatório. Logo, conforme o art. 62 da Lei de Licitações 14.133/2021, foi apresentada a documentação no momento de habilitação do procedimento:

I. Quanto à empresa Santé Médica Hospitalar Ltda. (itens 1, 2 e 3):

I.1. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Cartão Inscrição do CNPJ (159566, p. 8) e QSA (159347, p. 7);
- b) CPF da sócia administradora (159566, p. 7);
- c) Ato Constitutivo (159566, pp. 1/5);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (159566, p. 9);

I.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou de Pessoas Físicas (CPF) na Receita Federal (159566, p. 8);
- b) Certidão de regularidade ante a União (159566, p. 12);

- b) Certidão de regularidade ante a Fazenda Pública de Goiás ([159566](#), p. 13);
- c) Certidão de regularidade ante a Fazenda Municipal de sua sede ([159566](#), p. 14);
- d) Certidão de regularidade do FGTS ([162782](#), p. 77);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT ([159566](#), p. 15);

I.3. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([159566](#), p. 76);
- b) Certidão negativa de insolvência civil (não se aplica);
- c) Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ([159566](#), pp. 16/47);

I.4. Habilitação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Atestado/declaração de capacidade técnica ([159566](#), p. 56/60);

Nos termos do Parecer Técnico ([162782](#)), a proposta foi considerada aprovada. No entanto, quanto aos itens 2 e 3, a área técnica condicionou a aprovação à correção da proposta, conforme indicado no Parecer Técnico:

Item 2 - Aprovação condicionada a correção da Proposta com relação ao número de Registro na Anvisa, ou seja, o número de registro 1.0107.0295.005-2 refere-se a apresentação caixa c/ 01 ser. Preenchida x 1ml + can. aplicadora; já a apresentação caixa c/04 ser. Preench x 1ml + can. aplic. o número do registro é 1.0107.0295.006-0.

Item 3 - Aprovação condicionada a correção da Proposta com relação ao número de Registro na Anvisa, 1.0107.0295.002-8 e não 1.0107.0295.001-1.

I.5. Declarações:

- a) Cumprimento da LGPD ([159566](#), pp. 80/81);
- b) Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal ([159566](#), p. 82, "d");
- c) Declaração de está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos ([159566](#), p. 82, "b");
- d) Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas ([159566](#), p. 82, "b");
- e) Cumprimento dos requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos ([159566](#), p. 82/83 "a");

I.6. Consulta aos seguintes cadastros pelo(a) pregoeiro(a):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([159347](#), p. 2);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([159347](#), p. 2);
- c) Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça ([159347](#), p. 1);
- d) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública ([159347](#), p. 3);
- e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União ([159347](#), p. 5);
- f) CADIN/GO ([159347](#), p. 6).

3.2. Ressalta-se ainda que, em atendimento ao prescrito no artigo 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, faz-se necessária a atualização das certidões antes da formalização do contrato, bem como a manutenção de todas as condições habilitatórias durante a execução do contrato.

4. DA DOCUMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

4.1. Por se tratar de Sistema de Registros de Preços, não foram exigidos, por ora, o cumprimento de certos comandos legais, mormente de aspectos financeiros, que deverão ser satisfeitos no momento em que forem realizadas as contratações.

4.2. Frise-se que, na hipótese de compras pós-registro, deverá ser observado o Decreto nº 9.737/2020, que estabeleceu medidas de racionalização de gastos com pessoal e outras despesas correntes e de capital, na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e nas empresas estatais dependentes. Deverá a SES, portanto, verificar/justificar se o objeto do procedimento licitatório está contemplado entre as exceções previstas no referido normativo.

4.3. Por outro giro, em 17 de outubro de 2023 foi publicada a Instrução Normativa nº 3/2023 (53594844), da Secretaria de Estado da

Administração, que normatizou a utilização do Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás. O art. 5º do referido normativo dispõe que a licitação para registro de preços realizada por órgão ou entidade setorial somente poderá ser realizada para atender necessidade exclusiva do próprio órgão ou entidade, mediante autorização prévia da Unidade Central que fará a gestão da ARP.

4.4. Buscando a referida autorização, os autos foram encaminhados à Gerência Central de Governança de Contratações da Superintendência Central de Compras e Contratos - SEAD, por meio da Solicitação de Autorização à Central de Compras para SRP, dando origem a Autorização SRP para demanda exclusiva ([132775](#)), manifestando-se pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Assim, pelos motivos acima expostos, opina-se pela regularidade do procedimento licitatório em tela - Pregão Eletrônico nº 045/2025 - SES/GO e da Ata de Registro de Preços nº 58/2025 ([168788](#)), condicionada às recomendações elencadas neste opinativo, especialmente ao seguinte:

- a) observância da recomendação indicada no item 2.6;
- b) cumprimento das recomendações indicadas no Parecer Técnico ([170215](#)) pela empresa adjudicatária;
- c) juntada da ata de registro de preços devidamente assinada pelo representante da empresa adjudicatária e pelo Secretário de Estado da Saúde;
- d) publicação da ata de registro de preços, em inteiro teor, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Sistema Eletrônico de Contratações Estaduais - SISLOG e por meio de extrato dos referidos instrumentos no Diário Oficial;
- e) manutenção da regularidade fiscal e trabalhista de todas as empresas vencedoras durante toda a execução contratual, devendo ser atualizadas as certidões vencidas e/ou com vencimento próximo.

5.2. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, via Núcleo de Negócios Públicos - NNP, para superior apreciação, tendo em vista que a estimativa de custo da futura aquisição é no importe de R\$ 19.956.782,16 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) conforme Termo de Julgamento e Homologação ([165197](#)).

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

Carolina Correia Campelo

Procuradora do Estado

Gerente de Processos Administrativos